



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram  
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PARECER ÚNICO Nº. 0799074/2018 (SIAM)		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 02111/2002/010/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação de água em poço tubular subterrâneo	03864/2017	Sugestão pelo deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Force One Ind. e Com. de Metais, Plásticos e Células de Energia Eireli.	<b>CNPJ:</b> 05.327.472/0001-77
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Force One Ind. e Com. de Metais, Plásticos e Células de Energia Eireli.	<b>CNPJ:</b> 05.327.472/0001-77
<b>MUNICÍPIO:</b>	Pouso Alegre	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS-84      LAT/Y      22° 16' 35" S      LONG/X      46° 03' 31" E		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande.		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Afluente do rio Sapucaí.
<b>UPGRH:</b> GD5 – Rio Sapucaí.		<b>SUB-BACIA:</b> Rio Mandu.
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>
B-04-05-7	Capacidade Instalada	Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não se aplica.		

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:	REGISTROS:
Luiz Eduardo Carrer – Engenheiro Florestal	CREA 506006842/D
Maria Rosa Rasera Figueiredo – Advogada	OAB 170789/D
Sandra Pavan Fruehalf – Engenheira Florestal	CREA 50605008649/D
Sandra Aparecida Lieberg - Bióloga	CRBio 005393/01-D
Tatiana Ganasevici Fernandes - Bióloga	CRBio 068761/01-D
Wagner Antônio do Marcos Bassinello - Geólogo	CREA 5060046266/D
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> Relatório Vistoria nº. 060/2017	<b>DATA:</b> 02/05/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram  
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº

0799074/2018

Data: 23/11/2018

Pág. 2 de 23

### 1. Resumo.

O empreendimento **FORCE ONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, PLÁSTICOS E CÉLULAS DE ENERGIA - EIRELI**, atua no setor de reciclagem de chumbo no município Pouso Alegre - MG. Em 10 de Fevereiro de 2017, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 02111/2002/010/2017, na modalidade de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC.

A atividade principal a ser licenciada é **“Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem”** com uma Capacidade Instalada de 30,00 toneladas por dia, que segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**.

Em 02 de Maio de 2017, houve vistoria técnica ao empreendimento, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

Foi apresentado 03 CAR referente a três matrículas de imóveis contíguos e de mesmo proprietário, sendo condicionado neste parecer único a retificação, de forma a contemplar as três matrículas e um único CAR.

As três matrículas possuem áreas de Reserva Legal, com quantitativo não inferior a 20% de vegetação nativa, conforme informado nos CAR apresentados.

A água utilizada pelo empreendimento destinada à lavanderia e ao consumo humano provém de captação subterrânea por meio de poço tubular. A demanda hídrica para atender a limpeza de área é obtida pelo reuso do efluente industrial somado à água pluvial que incide sobre toda área industrial.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área onde o empreendimento se encontra instalado, seja por supressão de vegetação nativa ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

O efluente líquido industrial do empreendimento é gerado pela lavagem e limpeza das instalações, seguindo para tanques de armazenamento, sendo tratados na ETE industrial, físico-química, constituída de: correção de pH, floculação e filtro prensa, após o efluente tratado é armazenado e reutilizado.

O efluente sanitário gerado na **FORCE ONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, PLÁSTICOS E CÉLULAS DE ENERGIA - EIRELI** é encaminhado para tratamento em um sistema Fossa Séptica e Filtro Anaeróbio, sendo o efluente tratado juntado ao efluente líquido industrial.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas, conforme informado nos estudos ambientais e verificado em momento de vistoria técnica.

Há um sistema de exaustão e despoieiramento seguido de 08 (oito) filtros mangas, adequados ao tratamento dos gases provenientes da movimentação de equipamentos e materiais e também da fundição e queima de combustível. Após passar pelos filtros os gases seguem para chaminé.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC para o empreendimento Force One Indústria e Comércio de Metais, Plásticos e Células de Energia Eireli.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram  
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº

0799074/2018

Data: 23/11/2018

Pág. 3 de 23

## 2. Introdução.

Este Parecer Único tem como objetivo avaliar o requerimento de Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC para o empreendimento Force One Indústria e Comércio de Metais, Plásticos e Células de Energia Eireli, antiga empresa MS Metais, para desenvolver a atividade de fundição de sucata de chumbo, subsidiado por Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA.

### 2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Force One Indústria e Comércio de Metais, Plásticos e Células de Energia Eireli desenvolve a atividade de fusão de sucata de chumbo em local denominado Descalvado, zona rural do município de Pouso Alegre.

Teve suas atividades ano de 2003, quando da aquisição de uma antiga fundição de alumínio, onde adaptou a planta industrial para exercer a reciclagem de baterias automotivas.

Atualmente realiza a fundição de placas de chumbo, oriundas do desmonte de baterias usadas de setores automotivos, telecomunicações, naval, etc. A descaracterização das baterias ocorrem no Estado de São Paulo, sendo que a sucata de chumbo, neste caso as placas, são transportadas para a unidade em Pouso Alegre, objeto deste requerimento de licenciamento ambiental.

Na data de 10/02/2017 foi formalizado o requerimento de Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC mediante processo administrativo nº. 02111/2002/010/2017 para atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente conforme critérios da Deliberação Normativa Copam 74/2004.

O empreendedor não manifestou pela permanência nos critérios da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, sendo o processo administrativo reorientado para os critérios da Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 da seguinte forma:

- **B-04-05-7 Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem:** com capacidade instalada de 30 toneladas/dia, sendo seu Porte Grande e Potencial Poluidor Geral Médio, resultando em Classe 4.

Em 16/02/2017 foi encaminhado ao empreendedor o **Ofício de Informações Complementares nº. 0174468/2017**, no qual foi requerido a apresentação de Estudos EIA/RIMA por determinação do Secretário de Meio Ambiente após controle de legalidade em 06/12/2013 referente a Licença de Operação expedida à época.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram  
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

**Parecer Único nº****0799074/2018**

Data: 23/11/2018

Pág. 4 de 23

Em 10/02/2017 o empreendimento Force One protocolou junto a Supram Sul de Minas (R043069/2017) requerimento para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para operar a atividade de Produção de fundidos de metais não ferrosos, além explotar água subterrânea de poço tubular, **tendo sido indeferido**.

Na data de 02/05/2017 foi realizada vistoria técnica ao empreendimento, conforme relatado no Relatório de Vistoria nº. 060/2017 para subsidiar a análise técnica do processo administrativo.

Em 03/07/2017 foi protocolado junto a Supram Sul de Minas novo requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para continuar as operações do empreendimento e o sobrerestamento do processo administrativo para o atendimento do **Ofício de Informações Complementares nº. 0174468/2017**.

Na data de 07/07/2017 a Supram Sul de Minas foi favorável ao sobrerestamento do processo administrativo nº. 02111/2002/010/2017 por concordar com o prazo requerido de **18 meses para apresentação do EIA/RIMA**.

Em 20/07/2018 foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre o Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente e Force One Indústria e Comércio de Metais, Plásticos e Células de Energia Ltda., viabilizando a continuidade da operação do empreendimento e exploração de água subterrânea, desde que observadas as condicionantes de mitigação dos impactos ambientais.

Ressalta-se que concomitante a elaboração do TAC, o empreendimento foi autuado por operar atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente sem o licenciamento ambiental e/ou Termo de Ajustamento de Conduta, conforme consta no **Auto de Fiscalização nº. 68.878/2017** e **Auto de Infração nº.95.958/2017**.

Dentre as disposições e obrigações expressas na **cláusula segunda do TAC** foi definido o cumprimento do **ANEXO I**, composto de condicionantes. Registra-se que o **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC** está sendo cumprido até a data de finalização deste Parecer Único de forma tempestiva e satisfatória.

Na data de 28/07/2017 houve **decisão favorável** do Subsecretário de Regularização Ambiental conforme MEMO/SURAM/SEMAD/SISEMA 383/2017 para que o processo administrativo de licenciamento ambiental fosse subsidiado pelos estudos ambientais Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental.

Desta forma, foi encaminhado ao empreendedor o Ofício de Informações Adicionais nº. 1303394/2017 solicitando que os estudos supracitados contemplassem informações técnicas indispensáveis.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram  
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

**Parecer Único nº****0799074/2018**

Data: 23/11/2018

Pág. 5 de 23

Na data de 14/06/2018 o empreendedor requereu a dilação do prazo de sobretempo até a data de 03/08/2018, para pleno atendimento da apresentação dos estudos ambientais RCA/PCA e demais informações técnicas requeridas mediante OF. de Informações Adicionais nº. 1303394/2017.

A Supram Sul de Minas se **manifestou favorável** em 26/06/2018 mediante OF. Supram Sul de Minas nº. 0455153/2018.

Na data de 06/08/2018 foram protocoladas na Supram Sul de Minas as informações adicionais solicitadas ao empreendedor, contendo os estudos RCA/PCA e demais informações técnicas exigidas.

Deve-se ressaltar que de acordo com protocolo dos correios, as informações foram encaminhadas em 03/08/2018, conforme extrato apresentado pelo sítio eletrônico dos correios, de forma que a entrega procedeu de forma tempestiva, conforme permite o Decreto Estadual 47.383/2018.

Em consulta ao sítio eletrônico do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, foi constatado a existência do **Cadastro Técnico Federal nº. 606.393** e o respectivo Certificado de Regularidade válido até a data de **09/01/2019**.

Em relação ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, o empreendedor informa que teve o projeto aprovado, realizou a execução e teve a vistoria para avaliar as condições do empreendimento. Foi apresentado o **AVCB nº. 175036** com validade até a data de **10/10/2019**.

De acordo com informações prestadas pelo empreendedor e verificado em momento de vistoria técnica, o empreendimento não faz uso de lenha e/ou subprodutos da flora, estando dispensado da necessidade de obter cadastro junto ao IEF.

Os estudos ambientais Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental foram elaborados sob responsabilidade técnica dos profissionais: engenheiros florestais **Luiz Eduardo Carrer** e **Sandra Pavan Fruehalf**, dos biólogos **Sandra Aparecida Lieberg** e **Tatiana Ganasevici Fernandes**, do geólogo **Wagner Antônio do Marcos Bassinello** e advogada **Maria Rosa Rasera Figueiredo**, com as respectivas anotações de responsabilidade técnica anexas aos estudos ambientais.

A equipe técnica da Supram Sul de Minas, após avaliação do RCA e PCA apresentados, entende que os mesmos foram elaborados de forma satisfatória para subsidiar a avaliação de viabilidade ambiental do empreendimento e propostas de mitigação dos impactos ambientais inerentes a atividade objeto de licenciamento.



## 2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Force One desenvolve a atividade de fundição de frações e resíduos de chumbo, para recuperação deste material para posterior utilização na industrialização de baterias de chumbo-ácida destinada para *nobreaks*, empilhadeiras elétricas, torres de transmissão e automóveis.

O empreendimento teve suas atividades iniciadas no ano de 2003 e desde então desenvolve o processo de reciclagem pirometalúrgico Waelz para recuperação de chumbo. Tal processo consiste em transformar a matéria-prima em uma escória Waelz e um óxido Waelz por meio de um forno rotativo, a partir de uma mistura sólida de óxidos reduzidos por um agente redutor.

O empreendimento conta com plantel de 46 funcionários, sendo que 29 trabalham no setor produtivo com 3 turnos de 7 horas e 08 funcionários se dedicam a área administrativa em turno único de 8 horas. Além destes, 04 funcionários trabalham na portaria e 05 funcionários são dedicados ao setor de manutenção.

Foi informado nos estudos ambientais uma relação dos principais fornecedores de matérias primas e insumos necessários ao processo produtivo, com destaque para a empresa White Martins, Exxa Óleo, Belquímica e Brascook.

O acesso ao empreendimento se dá por uma portaria paralela à rodovia MG-290, que liga o município de Pouso Alegre e Borda da Mata, em seu km 14. A **Figura 01** abaixo permite visualizar o empreendimento e seu entorno.



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** GoogleEarth.



### **2.3. Processo produtivo e principais equipamentos.**

Foi apresentado uma lista de matéria prima e insumos, dos quais se destacam a barrilha (carbonato de sódio), carvão coque, sucata de ferro, sucatas de baterias, oxigênio comprimido e óleo combustível D-50.

De forma resumida, o processo produtivo de recuperação de chumbo consiste no recebimento de placas, frações e sucatas de chumbo, oriundo da descaracterização de baterias chumbo-ácidas. Ressalta-se que no empreendimento não ocorre o recebimento de baterias com ácidos.

Em seguida, inicia-se o processo de fundição, onde são adicionados a sucata de chumbo, ferro, carvão coque e barrilha nas proporções pré-definidas.

Após inserção da mistura (carga) ao forno rotativo, aguarda a operação pelo período de 7 horas, seguindo da vazão do chumbo líquido em bicas e restando o sobrenadante denominado por escória.

Em seguida, aguarda-se o esfriamento dos lingotes de chumbo para posterior comercialização, enquanto que a escória após ser esfriada é armazenada temporariamente e destinado como subproduto para aplicações diversas.

Os principais equipamentos utilizados pelo empreendimento compreendem um forno rotativo de fabricação própria, gerador de 500 kVA e empilhadeiras movidas a GLP.

Empreendimento possui uma lavanderia para lavar os uniformes dos colaboradores, em virtude da possível contaminação com chumbo.

### **3. Diagnóstico ambiental.**

Neste tópico são avaliados às questões ambientais mais relevantes que permeiam o empreendimento, conforme informações prestadas nos estudos ambientais e coletados em momento de vistoria técnica pela Supram Sul de Minas.

Para a instrução deste tópico, também foi utilizado o acesso ao sítio eletrônico de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), além de consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE.

Verificou-se por meio do IDE – Sisema que o local onde o empreendimento está instalado se encontra dentro da Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica. No entanto, considera-se que não há incidência de critério locacional pelo fato do empreendimento já ter sido regularizado no passado, com impactos ambientais consolidados, conforme Instrução de Serviço Sisema nº. 01/2018.



#### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram  
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº.

0799074/2018

Data: 23/11/2018

Pág. 8 de 23

### 3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento está localizado em área rural no município de Pouso Alegre, onde de acordo com informações contidas no RCA e confirmada em consulta ao IDE-Sisema, existem duas Unidades de Conservação de Proteção Integral e uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, conforme descrito abaixo.

- Parque Natural Municipal Prof. Fernando Bonillo Fernandes;
- Reserva Biológica de Pouso Alegre;
- Reserva Particular do Patrimônio Natural Terra dos Sabiás;

Deve-se ressaltar que o empreendimento se encontra a pelo menos 4,5 km da zona de amortecimento das unidades de conservação supracitadas, o que desobriga o empreendedor de obter qualquer manifestação prévia dos órgãos gestores das respectivas Unidades de Conservação.

### 3.2. Recursos hídricos.

De acordo com os estudos ambientais e avaliação pelo IDE – Sisema, o recurso hídrico presente nas proximidades do empreendimento é denominado por Rio Mandu, o qual é limítrofe ao empreendimento e compõe a área diretamente afetada pelo empreendimento.

Não foi verificado a existência de nascentes na área diretamente afetada pelo empreendimento ou captações de água de terceiros para consumo humano. Também não foi informado a existência de captação de água para abastecimento público próximo à área diretamente afetada.

### 3.3. Fauna.

O inventário de fauna apresentado nos estudos ambientais contemplou uma campanha realizada em julho de 2018, utilizando de métodos como visualização, audição, vestígios de pegadas e armadilhas fotográficas para mastofauna, avifauna, herpetofauna e ictiofauna para a área de influência do empreendimento.

Foi apresentado uma lista de espécies identificadas, com o respectivo método de registro e quantidade de indivíduos observados.

Para herpetofauna, especificamente a classe de répteis, não foram identificados espécies pelos métodos de visualização ou registro fotográfico, sendo que as espécies definidas foram obtidas somente pelo método de entrevista.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram  
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº

0799074/2018

Data: 23/11/2018

Pág. 9 de 23

Foi visualizado e registrado um número elevado de capivaras no grupo mastofauna e de andorinhas no quesito avifauna.

De acordo com informações conclusivas do levantamento de fauna, a área de influência é habitada preferencialmente por espécies com fácil adaptabilidade e baixo grau de exigências ambientais.

Importante destacar que o empreendimento não realizará supressão de vegetação nativa ou qualquer intervenção que demande deslocamento de fauna.

### 3.4. Flora.

Foi apresentado no RCA a caracterização de cobertura vegetal da área do entorno onde se encontra instalado o empreendimento.

De acordo com as informações prestadas, a área diretamente afetada é constituída em sua maioria por gramíneas exóticas, paisagismo, plantio de eucalipto e fragmento de vegetação nativa em estágio inicial.

Quanto a área de influência, foram identificados 04 fragmentos vegetais de maior relevância, classificadas como Floresta Estacional Semidecidual, classificados como vegetação secundária em estágio sucessional inicial e médio.

Foi apresentado uma extensa lista de espécies nativas e exóticas identificadas na área de influência do empreendimento conforme relatado no Relatório de Controle Ambiental.

Importante destacar que não há nenhuma supressão de vegetação nativa a ser realizada no empreendimento ou que tenha ocorrido de forma irregular.

### 3.5. Cavidades naturais.

Os estudos ambientais apresentados não mencionam a presença de cavidades naturais dentro da área de influência do empreendimento.

Em consulta ao sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi constatado que a área onde o empreendimento se encontra instalado é considerado de ocorrência improvável de cavidades naturais.

Desta forma, não há o que se avaliar sobre impactos em cavidades naturais e/ou compensações ambientais.



### 3.6. Socioeconomia.

De acordo com os estudos ambientais apresentados, o empreendimento está instalado em uma área rural, com delimitação do município de Pouso Alegre como sendo de influência relativa ao meio socioeconômico.

Foi informado que dentre raio de 01 km, o entorno possui várias construções correspondentes a sedes de sítios e fazendas, com rodovia margeando o empreendimento.

A conclusão apresentada nos estudos ambientais é de que o empreendimento não trará prejuízos quanto ao tráfego de veículos, sendo que os impactos relativos a socioeconomia são de natureza positiva, tais como geração de emprego, renda e tributos ao município.

Em momento de vistoria técnica ao empreendimento, foi verificado que não há necessidade de deslocamento de populações e/ou desapropriação de imóveis e construções de moradias em um raio inferior a 1 km.

### 4. Reserva Legal, APP e intervenções ambientais.

O empreendimento está estabelecido em Imóvel Rural denominado por Marco Antônio Vac Júnior, com três matrículas distintas, a saber 43.658, 43.656 e 37.476.

Foram apresentados recibos para o Cadastro Ambiental Rural individual de cada matrícula, de forma que figura como condicionante de parecer único a retificação do CAR unificando as três matrículas, haja vista as áreas serem contíguas.

A matrícula 43.658 se refere a área onde o empreendimento está instalado, sendo que as demais matrículas possuem áreas de apoio e/ou acesso ao empreendimento.

Os três cadastros ambientais rurais apresentados informaram Área de Reserva Legal delimitada, não inferior a 20%, para cada matrícula.

Desta forma, o Cadastro Ambiental Rural apresentado, após avaliado pela Supram Sul de Minas, está aprovado de acordo com os critérios da Lei Estadual 20.922/2013, ressalvando apenas a necessidade de retificação para emissão de CAR único para as três matrículas, conforme condicionante.

Este Parecer Único **não autoriza** qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP ou qualquer tipo de supressão de vegetação nativa e/ou de árvores isoladas.



## **5. Compensações.**

De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor e verificado em fiscalização, empreendimento não fez intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, em mata nativa e/ou corte de indivíduos isolados.

Desta forma, a equipe técnica da Supram Sul de Minas entende não haver a necessidade de realizar Compensação Ambiental, considerando que a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental e a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

## **6. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos.**

De acordo com os estudos apresentados, o uso de água se faz necessário para consumo humano para 46 colaboradores, para o processo produtivo no resfriamento, limpeza de áreas e jardinagem.

Para suprir sua demanda, o empreendimento faz uso de uma captação em poço tubular subterrâneo com parecer técnico pelo deferimento vinculado ao processo administrativo nº. 03864/2017, para bombear uma vazão de **5,8 m<sup>3</sup>/h** durante **04:00 horas/dia**, todos os dias do mês, que resulta em um volume diário de **23,2 m<sup>3</sup>**.

## **7. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.**

### **7.1. Efluentes líquidos.**

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são de natureza sanitária, oriundo da contribuição dos colaboradores e de origem industrial, oriundo da limpeza de áreas, de equipamentos, da lavanderia e da água pluvial que incide sobre os telhados.

#### **Medidas mitigadoras:**

O efluente sanitário gerado no empreendimento é destinado para um sistema composto de fossa séptica e filtro anaeróbio, com direcionamento do efluente tratado junto ao industrial.

O efluente industrial é direcionado para uma ETE dotada de tanque de armazenamento, tanque de tratamento, tanque de equalização para correção de pH com hidróxido de cálcio, aplicação de floculante Eco-Poli, decantação e filtro prensa.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram  
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº

0799074/2018

Data: 23/11/2018

Pág. 12 de 23

Ressalta-se que o efluente tratado é reutilizado em períodos normais, sendo descartado em curso d'água somente em períodos chuvosos.

### 7.2. Resíduos Sólidos.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são papel e papelão, plásticos, isopor, lodo fossa séptica, madeira, lixo comum, placas de chumbo, escória e lodo da ETE industrial.

#### Medidas mitigadoras:

Os resíduos sólidos são armazenados temporariamente no empreendimento em local coberto e impermeabilizado, com destinação final dos resíduos para empresas de reciclagem e/ou aterros industriais devidamente licenciadas.

### 7.3. Emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas estão relacionadas ao forno de fundição de sucata de chumbo e a movimentação interna de veículos e matérias primas.

#### Medidas mitigadoras:

O empreendimento possui um sistema de exaustão acoplado ao forno que conduz o fluxo para sistema de 08 filtros de mangas em paralelo, com sistema de monitoramento *online* de parâmetros de emissões. Foi apresentado laudo de emissão atmosférica no qual é possível verificar que os valores estão dentro dos exigidos pela Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 para empreendimento que realização a recuperação de chumbo.

### 7.4. Águas pluviais.

A incidência de águas pluviais sobre a área do empreendimento pode carrear e incorporar material sedimentoso de chumbo, trazendo prejuízos à fauna aquática, a qualidade das águas superficiais e a saúde humana.

#### Medidas mitigadoras:

O empreendimento possui sistema de aspersão no telhado da empresa, conduzindo o fluxo de efluente para ETE industrial. Em períodos de chuvas intensas, a água pluvial que incide é coletada e direcionada para ETE industrial. Foi apresentado memorial de cálculo comprovando a capacidade de reter e tratar a água pluvial,



utilizando valores médios de precipitação com base em registros históricos para o município de Pouso Alegre.

### **7.5. Alteração da qualidade de águas subterrâneas.**

De acordo com informações contidas nos estudos ambientais e verificado em vistoria técnica, a área do setor produtivo é impermeabilizada, sendo que a empresa está contida em uma área de contenção, de forma a evitar o espalhamento e infiltração de chumbo no solo.

O empreendimento possui 06 poços de monitoramento de águas subterrâneas instalados ao redor do empreendimento. Foram apresentados laudos de análises com valores inferiores ao estabelecido na Deliberação Normativa Copam 166/2011 para investigação (10 µg/L).

Foi apresentado também em forma de estudo, uma investigação de solos com amostragem em 06 pontos distintos, nas profundidades de 0 – 5 cm e 5 – 15 cm, no qual foram apresentados valores muito abaixo dos valores orientadores para investigação em área industrial (DN Copam 166/2011).

O referido estudo também contemplou uma amostragem de plantas, de forma que amostras de folhas foram coletadas em 12 espécies divididas em arbóreas, pastagens e horticulturas, além de amostrar outras duas espécies testemunhas, localizadas a uma distância de 10 km de distância da planta industrial, fora da área de impacto do empreendimento.

De acordo com os resultados apresentados, não foi possível verificar uma relação direta entre aumento de concentração de chumbo nos indivíduos mais próximos e com indivíduos mais distantes, sendo que os valores nos indivíduos testemunhos se apresentaram maiores em relação aos próximos ao empreendimento. Destaca-se também que não há legislação brasileira com valores orientadores para concentração de chumbo em plantas.

### **7.6. Alteração da qualidade de águas superficiais**

O empreendimento via de regra não faz lançamento de efluente tratado em curso d'água, sendo a previsão de lançamento esporadicamente em dias de chuvas intensas. A água pluvial que incide sobre os galpões de produção pode carrear material sedimentoso de chumbo às águas superficiais.

#### **Medidas mitigadoras:**

Para mitigar estes impactos, o empreendimento conta com sistema de reutilização do efluente tratado, para aspersão e limpeza das instalações.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram  
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº

0799074/2018

Data: 23/11/2018

Pág. 14 de 23

Quanto as águas pluviais, o empreendimento possui sistema de canaletas que coletam e direcionam o volume de chuva para sistema de tratamento, evitando o lançamento em cursos d'água.

### 7.7. Ruídos e Vibrações.

Os ruídos e as vibrações são inerentes a atividade, haja vista que durante operação ocorre a movimentação de veículos pesados, funcionamento do forno e demais equipamentos.

Ressalta-se que o empreendimento se encontra em área rural, às margens da rodovia MG-290 e com distante de manchas urbanas.

#### Medidas mitigadoras:

O empreendedor apresentou um laudo de monitoramento dos níveis de ruídos em cinco pontos no entorno do empreendimento, com resultados todos abaixo de 60 dB, atendo a Lei Estadual 10.100/1990.

Deve-se ressaltar que foi informado que a rodovia contribui com ruído de fundo, inclusive em períodos noturnos, pelo alto fluxo de veículos que acessam a mesma, e pela proximidade com o empreendimento.

### 8. Controle Processual.

Trata-se de processo de Licença de Operação Corretiva - LOC para a atividade de “Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.” o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigida.

Os custos quitados às fls.33 são suficientes para o adimplemento dos custos apurados na planilha de fls. 957.

O empreendedor comprova nos Autos do processo, a publicação do requerimento do processo de licenciamento (fl. 45), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

No mérito, O Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, estabelece em seu art. 32, que a atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores:



“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

Portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévia - LP.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização;

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização da empresa, qual seja, área rural do município de Pouso Alegre.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fls. 35, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

No item 4 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram  
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

**Parecer Único nº****0799074/2018**

Data: 23/11/2018

Pág. 16 de 23

O empreendimento está localizado em área rural, sendo que foi apresentado o CAR das propriedade evolvidas, não havendo intervenção em área de preservação permanente.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

Passa-se para a análise da instalação;

A licença de instalação autoriza a instalação de uma empresa ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, aprovados na fase da LP, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.

Nos itens 2 e 7 deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

Desta feita, o empreendimento faz jus a licença requerida e pelo prazo de **10 (dez) anos**, de acordo com art.15, inciso V, do Dec. 47.383/18.

Ressalta-se que concomitante a elaboração do TAC, o empreendimento foi autuado por operar atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente sem o licenciamento ambiental e/ou Termo de Ajustamento de Conduta, conforme consta no Auto de Fiscalização nº. 68.878/2017 e Auto de Infração nº.95.958/2017.

O empreendimento possui porte grande e potencial poluidor médio, em que o Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, determina a competência da Câmara de Atividades Industriais – CID para a decisão:

*“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:*

*I – ...*

*...*

*IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:*

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;*
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”*

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Industriais – CID.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram  
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

**Parecer Único nº****0799074/2018**

Data: 23/11/2018

Pág. 17 de 23

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL - NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947**

**9. Conclusão.**

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC, para o empreendimento “**Force One Indústria e Comércio de Metais, Plásticos e Células de Energia Eireli**” no município de “**Pouso Alegre**” para a atividade de “**Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem**”, pelo prazo de “**10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único e as condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Copam por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram  
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

**Parecer Único nº****0799074/2018**

Data: 23/11/2018

Pág. 18 de 23

**10. Anexos.**

**Anexo I.** Condicionantes de LOC de “Force One Indústria e Comércio de Metais, Plásticos e Células de Energia Eireli”;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento de “Force One Indústria e Comércio de Metais, Plásticos e Células de Energia Eireli”;

**Anexo III.** Relatório Fotográfico de “Force One Indústria e Comércio de Metais, Plásticos e Células de Energia Eireli”;

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram  
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

**Parecer Único nº****0799074/2018**

Data: 23/11/2018

Pág. 19 de 23

**ANEXO I****Condicionantes estabelecidas para a Licença de Operação Corretiva – LOC de  
“Force One Ind. e Com. de Metais, Plásticos e Células de Energia Eireli”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LO.
<b>02</b>	Apresentar novo recibo de Cadastro Ambiental Rural – CAR, unificando as três matrículas contíguas de nº. 43.658, 43.656 e 37.476.	60 dias após emissão da LO.

\*Salvo especificações os prazos são contados a partir da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram – Sul de Minas, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

**ANEXO II****Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – LOC de  
“Force One Ind. e Com. de Metais, Plásticos e Células de Energia Eireli”****1. Efluentes Atmosféricos.**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Frequência</b>
Chaminé da saída do filtro de mangas.	MP, SOx e Pb, conforme estabelecido na Tabela V da Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013.	CONTÍNUO

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram  
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº

0799074/2018

Data: 23/11/2018

Pág. 21 de 23

## 2. Resíduos Sólidos.

**Relatório:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas **até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização       | 6 - Coprocessamento                                     |
| 2 – Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                |
| 5 - Incineração       |   |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram  
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

**Parecer Único nº****0799074/2018**

Data: 23/11/2018

Pág. 22 de 23

### **3. Efluentes Líquidos.**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Frequência de Análise</b>
*Entrada e Saída da ETE.	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, surfactantes, gorduras animais e óleos vegetais, óleos minerais, fenóis totais e chumbo total.	**Trimestral

\* Sistema de tratamento por batelada, não sendo aplicável amostra composta.

\*\* Em períodos em que não ocorrerem o lançamento de efluentes devido ao total reaproveitamento, deverá ser comunicado mediante Ofício encaminhado a Supram Sul de Minas, o qual substituirá o laudo de análise.

**Local de amostragem:** O efluente tratado (industrial + sanitário) deverá ser amostrado no ponto de lançamento final antes do Rio Mandu.

**Relatórios:** Enviar até o último dia do mês subsequente à 4ª análise à Supram Sul de Minas os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### **4. Águas Subterrâneas.**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Frequência</b>
Para os 06 Poços de Monitoramento de Água Subterrânea.	pH e Chumbo.	Anual

\* Estabelecidos conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 166/2011 ou norma que sucedê-la.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA última edição.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram  
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Parecer Único nº

**0799074/2018**

Data: 23/11/2018

Pág. 23 de 23

### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico de “Force One Ind. e Com. de Metais, Plásticos e Células de Energia Eireli”



**Foto 01.** Tratamento de emissões atmosféricas.



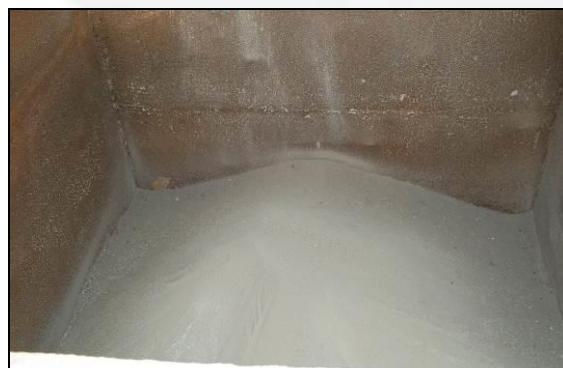
**Foto 02.** Área de produção.



**Foto 03.** Ponto de abastecimento.



**Foto 04.** Parte da ETE industrial.



**Foto 05.** Material do filtro de mangas.



**Foto 06.** Chaminé